LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 026/11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na prestação de serviços de logística, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-1: "Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de Área 7B-1, no Distrito Industrial II, medindo 80,31 metros; nos fundos mede 54,98 metros e confronta com a área 7B-4; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 54,66 metros, no alinhamento da Rua José Oleto; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 70,92 metros e confronta com a área 7B-2; na confluência da Avenida Geraldo Marra com a Rua José Oleto, em curva com desenvolvimento de 11,51 metros, encerrando uma área de 4.573,43 metros quadrados".

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 400 (quatrocentos) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de logística.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3°. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas

construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6°. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7°. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JULHO DE 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal